



## INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

### 1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2020\*\*:

Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 - prédios urbanos (avaliados) - taxa de **0,3%**;
2. Majorar em **20%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e no n.º8 do artigo 112º do código do IMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
3. Majorar em **30%** a taxa referida no n.º1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e com o n.º6 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no n.º6, do artigo 112º, do CIMI;
5. Minorar em **10%** a taxa do IMI referida no n.º1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º7 do mesmo artigo do CIMI;

Artigo 112-Aº do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

1. Redução da Taxa de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar em 2020, de acordo com a seguinte tabela:

Dependentes	Dedução Fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

### 2) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2020\*\*:

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2020, com referência ao ano de tributação de 2019, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área do Município de Porto de Mós, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território:

- a) **Taxa Normal: 1,30%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€;
- b) **Taxa Reduzida: 0,90%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€;



- c) **Taxa zero - Isenção** nos termos do n.º2 do artigo 16º da lei supra mencionada, para sujeitos passivos que em 2019 fixem a sua sede, por constituição ou alteração, no concelho de Porto de Mós, e criem e mantenham, no mínimo, três postos de trabalho.

### 3) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS\*\*

Participação do Município em 3,50% na receita do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscção territorial do Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2020.

Paços do Concelho de Porto de Mós,

Pelo Município de Porto de Mós,

O Vice-Presidente

*(substituto legal nomeado por despacho do Presidente de Câmara de 23/10/2017)*